



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2013/2016
<http://www.pibema.pr.gov.br>



DECRETO Nº 875/2017

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal 36/2009, fixando horário livre ao comércio em âmbito Municipal e dá providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos industriais, de comércio e de serviços do Município de Ibema terão horário de funcionamento livres, observados os preceitos da legislação federal que regula a duração e as condições de trabalho e, desde que não haja prejuízo ao sossego público.

Parágrafo Único: As farmácias poderão receber regulamentação especial na forma estabelecida por ato do Poder Executivo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 09 de junho de 2017.

Adelar Arrosi
Prefeito



LEI Nº 245/2017

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública de Ibema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Adelar Arrozi, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Ibema, de caráter permanente e deliberativo, que tem como objetivo a colaboração no equacionamento e na apresentação de soluções para problemas relacionados com a segurança da população no âmbito de sua territorialidade.

**Capítulo I
DO OBJETIVO**

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Ibema, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública, formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade, e atuar na sua articulação e controle democrático.

**Capítulo II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Ibema:

- I** - conhecer, acompanhar e propor ajustes aos projetos e ações voltados à segurança pública na cidade, com vistas a priorizar a prevenção à violência;
- II** - representar a comunidade em suas demandas relacionadas às políticas públicas de segurança realizadas pelo município acompanhando e fiscalizando a execução das ações e dos serviços;
- III** - cooperar com ações e projetos desenvolvidos por órgãos públicos e/ou de organizações não governamentais, relativas à prevenção social à violência;
- IV** - propor aos órgãos de segurança pública medidas preventivas que tenham por escopo o aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança no município;
- V** - desenvolver, promover, estimular projetos estudos, debates e pesquisas voltadas para o aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança no município;
- VI** - estimular a corresponsabilidade comunitária, particular e empresarial, nas ações que visam à segurança coletiva;



VII - acompanhar a gestão dos recursos destinados à segurança pública do município nos Orçamentos Públicos, bem como, oriundos de convênios ou de outras fontes;

VIII - Integrar a comunidade com as autoridades policiais do município, cooperando com as ações integradas de segurança, que resultem na melhoria da qualidade de vida da população;

IX - Propor às autoridades policiais a definição de prioridades na Segurança Pública;

X - Articular a comunidade visando à prevenção e a solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações policiais.

XI - Estimular o espírito cívico comunitário;

XII - Promover e implantar programas de orientação e divulgação de ações de auto defesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da Segurança Pública;

XIII - Promover eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com sua Polícia e o valor da integração de esforços para atos e condições seguras na prevenção de infrações e acidentes;

XIV - Colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem ao bem estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto na legislação e no presente regulamento;

XV - Desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços atendidos pelos órgãos policiais, bem como reclamações e sugestões do público;

XVI - Propor às autoridades competentes a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos policiais e integrantes dos demais órgãos, que prestam serviço à causa da segurança da comunidade;

XVII - Colaborar para a interação das unidades policiais, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários;

XVIII - Colaborar com as ações de Defesa Civil quando solicitado, prestando o apoio necessário.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Ibema compõe-se da seguinte forma:

I – 02 (dois) representantes da Administração Pública;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo e 01 (um) representante dos órgãos e entidades;

III – 02 (dois) representantes dos segmentos da Sociedade Civil Organizada.



§ 1º Os representantes da administração pública serão designados pelo Poder Executivo.

§ 2º As entidades e organizações referidas nos incisos II e III deste artigo indicarão seus representantes.

Art. 5º Na ausência, temporária ou definitiva, bem como, nos impedimentos dos conselheiros titulares, os seus respectivos suplentes assumirão suas funções no Conselho.

Parágrafo único: Na hipótese de ausência definitiva do membro titular, seja a qualquer título, o seu suplente ocupará sua vaga, devendo ser indicado novo conselheiro para suplência, observados os requisitos desta lei.

Capítulo IV DO MANDATO

Art. 6º O mandato dos conselheiros Conselho Municipal de Segurança Pública de Ibema será de 2 anos, permitida a recondução como titular uma única vez.

§ 1º A composição Conselho Municipal de Segurança Pública de Ibema, será homologada por decreto municipal publicados no Diário Oficial do Município, sendo o exercício da função de conselheiro de caráter gratuito e considerado serviço público relevante.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Conselho Municipal de Segurança Pública de Ibema terá suporte administrativo pelo Poder Executivo Municipal, no entanto sem qualquer subordinação política, funcional ou hierárquica aos órgãos públicos, obedecendo as devidas disposições legais.

Art. 8º O Orçamento Municipal poderá custear despesas do Conselho Municipal de Segurança Pública de Ibema, desde que compatíveis com os propósitos previstos nesta lei e obedecendo a legislação de responsabilidade fiscal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 211/2016 de 03 de setembro de 2016 e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 08 de junho de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito



RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO: 38/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO.

O Pregoeiro do Município de IBEMA-PR, informa retificação do edital em epígrafe, nos seguintes termos:

Fica retificado o edital supra citado, nos seguintes termos:

Fica alterado o **ano 2017/2018 para ano ou modelo 2017.**

Fica acrescida ao edital a apresentação da **DECLARAÇÃO EMITIDA PELO FABRICANTE DE QUE A PROPONENTE É REPRESENTANTE AUTORIZADA DA MARCA OFERTADA.**

Diante da retificação dos itens, fica reaberto o prazo de distribuição do edital, ficando remarcada a sessão de entrega de envelopes e julgamento para o dia **27 de Junho de 2017 às 15:30 horas.**

As demais condições permanecem inalteradas.

Ibema, 09 de junho de 2017


RAFAEL GOMES ROCHA
PREGOEIRO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 35/2017 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (ÔNIBUS) PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR E PARA SECRETARIA DE SAÚDE NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Menor Preço por Item**:

Proponente Vencedora	Itens
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A	1, 2, 3.

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 09/06/2017


ADELAR ARROSI
PREFEITO